

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: x3aj68w7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/05/2025 Projeto de lei nº 890/2025 Protocolo nº 5435/2025 Processo nº 1593/2025	
Autor: Dep. Edcley Coelho		

Estabelece diretrizes para preferência na Gestão da Educação Escolar Quilombola do Sistema Estadual de Ensino, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º. A Gestão das Escolas Quilombolas do Sistema Estadual de Ensino deve ser realizada, preferencialmente, por profissional da educação habilitado pertencente a comunidade quilombola.

§1º. Para a efetividade do caput, no processo de atribuição dos professores para gestão escolar quilombola, os professores habilitados pertencentes a comunidade quilombola terão preferência mesmo quando, na forma do art. 37, XVI da Constituição Federal, possuírem mais de um vínculo profissional.

§2º. O professor habilitado pertencente a comunidade quilombola, durante e enquanto durar o mandato da gestão escolar, deverá se afastar da atividade exercida no outro ente público, em razão da dedicação exclusiva da gestão escolar.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Lei 12.288/2010 instituiu o Estatuto da Igualdade Racial o qual estabelece que o Poder Público elaborará e desenvolverá políticas públicas especiais voltadas para o desenvolvimento sustentável dos remanescentes das comunidades dos quilombos, respeitando as tradições de proteção ambiental das comunidades prevendo ainda que os remanescentes das comunidades dos quilombos se beneficiarão de todas as iniciativas previstas em leis para a promoção da igualdade étnica.

Referida Lei ainda prevê que é assegurado aos remanescentes das comunidades dos quilombos o direito à preservação de seus usos, costumes, tradições e manifestos religiosos, sob a proteção



do Estado.

Neste contexto, convém observar que o Legislador Constituinte também se preocupou em preservar a história dos Quilombos, haja vista que nos termos do [§ 5º do art. 216 da Constituição Federal](#), foram tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Portanto, é dever o Estado garantir a efetividade dos Direitos dos pertencentes à comunidade quilombola!

Neste sentido, o presente projeto de Lei visa instituir preferência para os professores que sejam devidamente habilitados e que pertençam a comunidade quilombola possam exercer a gestão das Escolas de Educação Escolar Quilombola no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Convém observar que o § 2º do art. 39 da Resolução 08 de 20 de dezembro de 2012 do Ministério da Educação e o § 1º do art. 37 da resolução normativa 002/2016 do Conselho Estadual de Educação já possuem previsão para a preferência da gestão escolar por professores habilitados integrantes da comunidade quilombola.

Contudo, essa preferência não é efetivada na prática, pois o Conselho Estadual de Educação veda a gestão escolar por aqueles que possuam mais de uma cadeira, ou sejam que possuam vínculos com outros entes públicos. Essa vedação é nitidamente inconstitucional, posto que a Carta Magna estabelece claramente no art. 37, XVI a possibilidade de acúmulo de funções para professores, desde que haja compatibilidade de horários.

O objetivo deste projeto de Lei é dar efetividade para que o integrante da comunidade quilombola possa de fato exercer o direito de preferência na atribuição da gestão escolar das escolas quilombolas, pois permite que àqueles que possuam mais de um vínculo exerçam a gestão escolar desde que se afastem do outro vínculo durante o mandato como gestor.

Necessário frisar que uma gestão da escola quilombola exercida por membro da comunidade assegurará ainda mais a proteção história da cultura dos quilombos, preservando, sem sombra de dúvidas o direito já consagrado pelas leis e, sobretudo, pela Constituição Federal aos povos remanescentes das famílias dos Quilombos.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá para a efetivação do direito de preferência dos professores habilitados integrantes a comunidade quilombola em exercer a gestão das escolas quilombolas.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 20 de Maio de 2025

Edcley Coelho
Deputado Estadual